



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação SEI-GDF n.º 8/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00016267/2017-82

Parecer Técnico nº: 53/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Interessado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL –
METRÔ-DF - 00391-00016267-2017-82

CNPJ: 38.070.074/0001-77

Endereço: O EMPREENDIMENTO ABRANGE AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA, GUARÁ, PARK WAY, ÁGUAS CLARAS, TAGUATINGA, CEILÂNDIA E SAMAMBAIA, LOCALIZANDO-SE EM VÁRIAS ZONAS DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL - PDOT.

Coordenadas Geográficas: **NAÃO SE APLICA**

Atividade Licenciada: OPERAÇÃO DA LINHA 1 DO SISTEMA DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação n.º 8/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 53/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo nº **00391-00016267/2017-82**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Esta renovação de Licença de Operação diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a operação do empreendimento;
2. Apresentar relatório anual de ruído e vibrações de acordo com a metodologia e locais definidos em Termo de Referência apresentado pelo Metrô;
3. Encaminhar anualmente Relatório de Eventos Ocorridos de acordo com o Plano de Segurança Operacional do Metrô;
4. Apresentar relatório semestral de análise da água lançada na rede de esgoto a fim de verificar a presença de óleos, graxas ou algum material poluente;
5. Assim que os problemas de ocupação irregular no Parque das Aves forem solucionados, deverá ser executado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (com referência ao anexo I da Instrução Normativa do IBRAM nº 08 de 09 de janeiro de 2012), a ser apresentado a este instituto no prazo de 90(noventa) dias;
6. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD nas áreas degradadas pelos canteiros de obras no interior do Parque das Aves, no período de 03 (três) anos, após o IBRAM aprovar o referido PRAD;
7. Estocar de maneira adequada óleos, graxas, lubrificantes e quaisquer outro material poluente de maneira a evitar a contaminação do solo.
8. Expandir a integração com outros modais de transporte;
9. Implantar no prazo de 4 (quatro) anos a partir da data de emissão desta Licença, tecnologias ambientais em todas as estações e nos carros, que possibilitem a redução do consumo de energia e de água;
10. Desenvolver campanhas de educação ambiental para os usuários do Metrô, através dos monitores disponíveis em carros e estações, com temas relacionados a preservação ambiental, coleta seletiva de lixo e energias alternativas e renováveis.
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/02/2018, às 16:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Contreiras de Almeida Dourado, Usuário Externo**, em 21/02/2018, às 11:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5217880** código CRC= **5BBBCB66**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016267/2017-82

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 14/02/2018 14:55:43.

